

**CONTRATO Nº 004/2021/SMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 018769/2020/SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A
EMPRESA H. S. NEVES JUNIOR - ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a empresa **H. S. NEVES JUNIOR - ME**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA NEVES JR.**, estabelecida na Rua Antônio Pinheiro Galvão, nº 1744, bairro Buritis, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-209, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Procurador o Sr. **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 334.621.004-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 236.982 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Darora, nº 925, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 18769/2020/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **DISPENSA DE LICITAÇÃO (fl.95)**, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, pelas condições as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e sus alterações. Processo administrativo nº. 018769/2020 - SMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 – O prazo para entrega do material será de **15 (quinze) dias**, a partir da data de emissão da ordem de entrega expedida pelo fiscal.

3.2 – Os materiais serão entregues no almoxarifado central da SMEC na Rua Altair Pereira de Melo, nº. 976, esquina com a Rua João Aprício da Silva no Bairro União, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.3 – Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

3.3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega;

3.3.2 – Definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

3.3.3 – Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

3.3.4 – Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

3.3.5 – A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências da licitante e descarga no local;

3.3.6 – O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

4.3 – A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.4 – Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.4.1 – O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4.5 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar à **CONTRATADA** por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o objeto deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Fornecer o objeto conforme as exigências específicas neste Contrato e no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2031, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, tendo sido solicitado para empenho o valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.2 – A aplicação de multa moratória estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.3 – No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 2% (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.3.3 – Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.3.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.

9.3.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.4 – As sanções previstas nos itens anteriores são **INDEPENDENTES** e **CUMULÁVEIS** entre si.

9.5 – As sanções previstas no subitem 9.3 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

9.6 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não serão permitidos.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

11.2 – O fiscal do Contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

11.3 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2 – O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

12.3 – O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do instrumento, serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

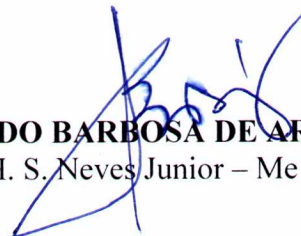
Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:



MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:



EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
H. S. Neves Junior – Me

TESTEMUNHAS:

1. Parla Helma Menezes de Oliveira CIC: 033.309.562-67
2. Dionne Claves CIC: 745.896.872-91

Boa Vista - RR, em 29 de janeiro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 332/2018/SMEC

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 348/2018/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 348/2018/SMEC, por 06 (seis) meses, contado a partir de 01 de janeiro de 2021, nos termos previstos do art. 57, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e conforme justificativa anexa ao correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 02.246.183/0001-55

Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 115/2018/SMEC

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
302/2018/SMEC

Objeto:

- O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 302/2018/SMEC, por 12 (doze) meses, contado a partir de 30 de dezembro de 2020, conforme especificado na correspondente justificativa, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: RUCKER VIEIRA FILHO - ME.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6660/2020/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 224/2020/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 224/2020/SMEC, por até o dia 31/12/2021, contado a partir de 01 de janeiro de 2021, nos termos previstos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e conforme justificativa anexa ao correspondente processo.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo

correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: CONVENIO - PNAE;

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: CONVENIO - PNAE;

c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: CONVENIO - PNAE;

d) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: CONVENIO - PNAE;

e) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: CONVENIO - PNAE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA - COOPHORTA

CNPJ: 05.759.505/0001-58

Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 018769/2020/SMEC

Espécie: Contrato nº 004/2021/SMEC

Modalidade: DISPENSA

Valor Total: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos

reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2031, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: H. S. NEVES JUNIOR - ME

CNPJ: 36.616.851/0001-00

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2021.

Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, conforme a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 737/2020/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 1015/2020/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 1015/2020/SMEC, por 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, nos termos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e conforme justificativa de fls. 410/412 do correspondente processo.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das respectivas unidades orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0015 2.031 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0016 2.036 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.365.0019 2.049 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.365.0020 2.054 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.